



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.046, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

*Prorog p/ lei
4.216/05
At. p/ lei 4.288/05
" " 4.712/07
At. p/ lei 4.914/08*

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 17 Agentes Comunitários de Saúde, no PACS, instituído pela Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para a saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0051	Ações de Saúde	
2606	PAB variável – PACS	
3.1.90.04.03-6321	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 50.500,00
06	Saúde	
04	Recursos Vinculados p/ a Saúde – Estado	
10	SMSAS	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0050	Assistência Médica à População	
2612	Município Resolve	
3.1.90.04.03-6419	Contrato p/ Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 8.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
02	ASPS – Unid. Médica Sanit. Odontológica	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0051	Ações de Saúde	
2603	Contrapartidas PACS e PSF	
3.1.90.04.03-6219	Contrato p/Tempo Determ. Prof. Saúde	R\$ 20.500,00

Art. 5º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 4º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 06.03.10.301.0051.2606.3.3.90.39.12.06 – 6312, PAB variável – PACS/União, no valor de R\$ 50.500,00; 06.04.10.302.0050.2612.3.3.90.39.12.13 – 6416, PACS – Programa Município Resolve/Estado, no valor de R\$ 8.000,00 e 06.02.10.302.0051.2603.3.3.90.39.12.06-6204, ASPS, no valor de R\$ 20.500,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de
abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES